



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
 Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas (DGPES)
 Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DEDEP)
 Divisão de Captação (DICAP)

Ilustre Diretora,

Considerando-se a proximidade do fim da validade do Convênio de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Centro de Integração Empresa-Escola do Estado do Rio de Janeiro – CIEE/RJ, sob o Termo nº 003/972/2011, publicado no DJERJ em 06/09/2011, cumpro-me informar o que segue, para ao final sugerir.

Consiste o seu objeto na cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de interesses curriculares, obrigatórios ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo ensino-aprendizagem.

Iniciado em 24/08/2011 com um prazo de 36 (trinta e seis) meses, possui um quantitativo de 5.000 (cinco mil) vagas para estudantes de nível universitário, sendo alterado através dos seguintes termos aditivos:

- a. **1º Termo Aditivo nº 003/212/2014**, publicado em 14/04/2014, reajustando o valor global do Convênio, bem como promovendo a alteração quantitativa no objeto, para supressão de 200 (duzentas) vagas de bolsistas II (nível superior) e acréscimo de 200 (duzentas) vagas de bolsistas III (nível médio, regular ou técnico), conforme fls. 544/546 do Proc. nº 2011-135692.
- b. **2º Termo Aditivo nº 003/476/2014**, publicado em 22/08/2014, objetivando a prorrogação do prazo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de 24/08/2014 a 23/08/2016 (fls. 629 do Proc. nº 2011-135692).
- c. **3º Termo Aditivo nº 003/292/2015**, publicado no DJERJ em 15/06/2015, promovendo a 2ª alteração quantitativa no objeto, a contar de 15 de maio de 2015, referente à exclusão de 200 (duzentas) vagas de bolsistas III e a inclusão de 200 (duzentas) vagas de bolsistas II, conforme fls. 794/796 do Proc. nº 2011-135692.

Paralelamente, em 22/11/2013, foi publicado Convênio de Cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, cujo Termo nº 003/753/2013 possui validade até 01/05/2018, sendo seu objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de

STJ-RJ ADM TJ Prot.:2016-101844 14/06/2016 11:12 f



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas (DGPES)
Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DEDEP)
Divisão de Captação (DICAP)

educação superior, de interesses curriculares, obrigatórios ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo ensino-aprendizagem para atender à 12ª Vara de Fazenda Pública (fls. 63/66 do Processo nº 2013-092295).

Apensado à ele, tramita o processo de número 2015-049067, no qual estão sendo desenvolvidas tratativas para equiparação do valor da bolsa e do auxílio-transporte, entre os estagiários do Tribunal de Justiça e os disponibilizados pela Procuradoria-Geral do Município além do **quantitativo específico** de estagiários lotados na 12ª Vara de Fazenda Pública, sem **qualquer alteração quanto ao quantitativo global de 5.000 (cinco mil) estagiários** previstos no Convênio sob comento, conforme se depreende da cópia do ofício em anexo.

Importante frisar que através do processo administrativo 2016-040751 o Departamento de Contratos e Atos Negociais – DECAN iniciou consulta acerca da possibilidade de dispensa de chamamento público em parcerias a serem firmadas por meio de termos de colaboração ou de fomento entre este Tribunal e Organizações da Sociedade Civil- prevista no inciso VI, do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014 - no qual restou decidido pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente desta Corte, após o parecer do Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Luiz Márcio Victor Alves Pereira, possibilitando a dispensa com base no art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, conforme se vê nas cópias em anexo.

Por oportuno, cumpre esclarecer que o caso sob análise trata de programa de estágio remunerado consistente na cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de interesses curriculares, obrigatórios ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo ensino-aprendizagem.

Desta feita, conforme se depreende do parecer exarado pela Assessoria Jurídica da DGLOG (cópia em anexo), estamos diante de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, cuja entidade se encontra previamente credenciada há pelo menos 05 anos.

Ademais, trata-se de organismo social de ação auxiliar, de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome como entidade Beneficente de Assistência Social e considerada de Utilidade Pública, que figura como conveniente, desde 2006, ininterruptamente,



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
 Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas (DGPEs)
 Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DEDEP)
 Divisão de Captação (DICAP)

caracterizando o prévio credenciamento, disposto no artigo 30, inciso VI (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Em complementação, esclarecemos que o caso sob análise versa sobre Programa de Estágio, cujo objeto é a preparação para o mercado de trabalho, de estudantes regularmente matriculados em cursos de formação superior. Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada às atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação prevista no inciso VI do artigo 30 do da Lei 13.019/14¹.

Ressalta-se que os serviços prestados pela instituição foram realizados de forma satisfatória, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores.

Neste contexto foram feitas pesquisas quanto aos valores da taxa de administração praticados pelo CIEE-RJ junto a outras instituições, dentre as quais destacam-se:

- 1) **Ministério Público Estadual:** R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), informação obtida através de contato telefônico efetuado com o Senhor Fábio pelo telefone 2550-9064.
- 2) **Tribunal de Contas do Estado:** R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) dados adquiridos através de e-mail encaminhado pela Sra. Gecilda.
- 3) **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro:** R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), informação obtida através de contato telefônico com o Senhor André pelo telefone 2332-6224 – ramal 327.

Além disto, em 31 de maio de 2016, foi encaminhada a quatro instituições pesquisa de preços para o atendimento a este Tribunal de Justiça, conforme documentos anexados, cujo resultado é descrito abaixo:

Instituição:	Resposta:
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE	Apresentou proposta no valor de R\$ 19,00, mantendo o preço atualmente praticado.
Fundação MUDES	Não apresentou proposta. Em contato telefônico no dia 08/05/2016, o Senhor Rodrigo Pereira informou que a referida instituição não ofereceria orçamento, pois não possui condições de atender a todos os Núcleos Regionais necessários.
IEL / FIRJAN	Apresentou resposta através de e-mail, informando que as emissões de novos contratos de estágio estão suspensas.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas (DGPES)
Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DEDEP)
Divisão de Captação (DICAP)

SUPERESTÁGIOS

Não apresentou qualquer resposta.

Insta salientar que o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/RJ, encaminhou ofício a esta Divisão de Captação apontando seu interesse em dar continuidade ao relacionamento com este Tribunal de Justiça, mantendo o valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) e concordando com a possibilidade de reocupação de vaga de estagiário desligado no mesmo mês de referência, sem ônus ao Tribunal de Justiça, conforme se depreende no documento em anexo.

Neste diapasão, levando-se em consideração a decisão proferida nos autos do processo administrativo 2016-040751, e também que apenas o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE apresentou resposta à cotação de preço, demonstrando real interesse em prosseguir com a parceria firmada, inclusive possibilitando a melhoria na prestação dos serviços atualmente prestados, e também que há, neste momento, tratativas quanto ao número de estagiários que exercerão suas funções junto a 12ª Vara de Fazenda Pública, submeto o presente feito à consideração superior, sugerindo, salvo melhor juízo:

- 1) A autuação da presente informação;
- 2) A remessa preliminar dos autos à DGLOG/DECAN, a fim de providenciar a publicação prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014;
- 3) Cumprida a etapa anterior, o retorno dos autos a esta Divisão para prosseguimento, juntando-se o Plano de Trabalho e documentação pertinentes.


Alexandre Carvalho
Diretor da Divisão de Captação
Matrícula 01/27.976

1 "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público pelo prazo de 180 dias;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas (DGPES)
Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DEDEP)
Divisão de Captação (DICAP)

FS 58
D

Senhor Diretor-Geral,

Em atenção ao despacho de fls. 57, em complemento ao informado na peça inaugural do presente feito cumpre-me ressaltar que o Centro Integrado Empresa Escola – CIEE/RJ, vem, s.o.e., prestando de forma adequada suas atividades junto a este Tribunal de Justiça.

Destaca-se o fato de que a parceria com a referida Instituição remonta do ano de 2006, quando foi firmado o primeiro Convênio entre as partes, sendo executado de forma adequada, mantendo-se alinhado com as diretrizes firmadas por este Tribunal de Justiça.

A prática tem demonstrado a ampla e eficaz atuação desse Agente de Integração, viabilizando o pleno funcionamento do Programa de Estágio, que atualmente compreende 5.000 (cinco mil) vagas de estágio, distribuídas em centenas de órgãos jurisdicionais e unidade administrativas integrantes deste Poder Judiciário, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

Cabe mencionar que há rotinas estabelecidas para reposição de estagiários, sendo o atendimento da Instituição Conveniada satisfatório, atuando em parceria com este Tribunal de Justiça no constante aperfeiçoamento das rotinas de trabalho, que se encontram consolidadas e plenamente operacionais.

Dessa forma a manutenção da cooperação com essa Instituição afasta o risco inerente a readequação das diversas rotinas de trabalho e sistemas informatizados, sendo certo que em um convênio desta monta seria necessário um razoável lapso temporal para os ajustes oriundos da mudança, no qual a qualidade dos serviços prestados certamente sofreria oscilações.

Outro ponto a se destacar é que estão em andamento ajustes para que, em breve, este Tribunal de Justiça possa realocar as vagas oriundas do desligamento



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas (DGPES)
Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DEDEP)
Divisão de Captação (DICAP)

contratual no mesmo mês em que é desocupada, diminuindo-se consideravelmente o lapso temporal entre o desligamento e a lotação de novo estagiário nas Unidades Organizacionais, trazendo-se, s.m.j., considerável aumento na qualidade do serviço prestado por esta Divisão.

Ressalte-se que na última semana foram recebidas duas novas cotações relativas ao Convênio de estágio, uma da Empresa SuperEstágios – em resposta ao Ofício DEDEP/DICAP 13/2016 encaminhado em 31 de maio próximo passado - e outra da Empresa A3NET, encaminhada espontaneamente.

A primeira restringe-se a apontar de forma simples sua forma de atuação, sem, no entanto, demonstrar que tem condições técnicas de atender ao convênio do porte do celebrado por este Tribunal de Justiça, no qual são atendidos milhares de estudantes em diversas comarcas pelo interior do Estado, apesar de instada a se manifestar a respeito.

Conforme consta de sua apresentação, a Empresa SuperEstágios é uma Sociedade Empresarial, inscrita no CNPJ sob o número 11.320.576/0001-52, fato que, por si, impossibilitaria a formalização de termo de parceria, que, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, somente pode ser realizada com organizações da sociedade civil, assim definida no art. 2º da mesma legislação:

"Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) :

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas (DGPES)
Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DEDEP)
Divisão de Captação (DICAP)

2559
A

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Ademais, ressalte-se que em consulta ao Portal da Transparência foi encontrada uma sanção relacionada ao Ministério Público Federal, conforme se constata no documento anexo.

Já a segunda, apresentada pela empresa A3NET, afirma possuir condições similares àquelas atualmente praticadas pela atual entidade conveniente, apresentando-se como "Agência Nacional de Estágios e Trainee, um Serviço da Contratanet", sem, no entanto, trazer qualquer indicação de que se trata de Organização da Sociedade Civil – ao contrário - não indicando experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto de que trata o Convênio.

Note-se que ambos os requisitos estão expostos pela mencionada Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil:

"Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas (DGPES)
Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DEDEP)
Divisão de Captação (DICAP)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)"

Neste sentido, levando-se em consideração que é o CIEE/RJ, Entidade que mantém convênio com este Tribunal de Justiça desde 2006, s.m.j., sem qualquer fato desabonador de sua conduta, atendendo de forma satisfatória ao programa de estágio em funcionamento, submeto o presente feito à consideração superior, ratificando as sugestões apresentadas às fls. 02/04.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2016.


Alexandre Carvalho
Diretor da Divisão de Captação
Matrícula 01/27.976